

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 2007**

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 50 do projeto a seguinte redação:

*"Art.50 O pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção será feito consoante o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, com observância do seguinte critério de distribuição das parcelas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios:*

I – parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal: de acordo com os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal;

II – parcelas relativas aos municípios: de acordo com os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a extrema dificuldade enfrentada pelos Municípios brasileiros diante dos encargos e responsabilidades que têm junto à população, atribuições estas que são impostas pela Constituição Federal, abrangendo diversos serviços públicos essenciais, como a saúde e a educação, o saneamento básico, a segurança pública e tantos outros.

De fato, é fácil reconhecer uma das principais razões que levaram os Municípios à atual situação - verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro -, na inadequada repartição das receitas tributárias entre os Entes da Federação, estabelecida na Lei Maior, cuja formulação não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos Municípios.

Assim, não podemos perder a oportunidade de concertar essa distorção das receitas tributárias que os municípios vêm sofrendo durante anos.

A descoberta da chamada camada pré-sal é fator preponderante para a adequada repartição dos *royalties*, com objetivo de reconstruir as finanças dos municípios brasileiros. Ademais, não podemos deixar que tal riqueza fique nas mãos de dois ou três Estados, porquanto tal descoberta é um bem da nação brasileira, ou seja, de todo o povo brasileiro. Assim estaremos construindo uma sociedade livre, justa e solidária. Estaremos também contribuindo para o desenvolvimento nacional, ao passo de trabalhar para a erradicação da pobreza e da marginalização, e, com efeito, reduziremos as desigualdades sociais e regionais, conforme o desejo do texto constitucional.

Por fim, é imperiosa e necessária a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, do Poder Executivo, a fim de garantir a todos os Estados, Municípios e Distrito Federal a participação dos *royalties* da exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, advindos da chamada camada pré-sal.

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda ao projeto de lei nº 5938, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER